



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 015/2025

Dispõe sobre a concessão de cartão de alimentação aos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, e das outras providências.

Gilberto Guerra Mendonça, Presidente da Câmara Municipal de Rodeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à elevada apreciação do Egrégio Plenário desta Douta Casa de Leis o presente Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Rodeiro-MG, a conceder, mensalmente, cartão de alimentação no valor de R\$300,00 (trezentos reais) aos Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Rodeiro.

§ 1º Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) cartão alimentação.

§ 2º O cartão de alimentação concedido aos servidores não poderá ser utilizados para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

Art. 2º O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

I - aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontrem em licença sem vencimentos;

II – aos servidores públicos da Câmara Municipal que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa ou apresentarem atestado médico com afastamento superior a 03 (três) dias no mês;

III – aos servidores que forem punidos administrativamente;

IV – aos servidores inativos da Câmara Municipal, conforme interpretação da Súmula Vinculante n.º 55 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º O cartão alimentação de que trata esta Resolução:

I - não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



II - não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

III - este auxílio será reajustado anualmente, por Decreto da Mesa Diretora, de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e, na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

Art. 4.º O auxílio-alimentação poderá ser concedidos por meio de ticket, cartão, ou outra forma que melhor atenda os anseios da Câmara Municipal de Rodeiro.

Art. 5.º O benefício de que trata esta Resolução poderá ser suspenso, por Decreto, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 6.º Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Resolução ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA a partir do exercício financeiro do ano de 2026, consignadas no Orçamento do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 7.º As regras do cartão alimentação passam a ser a determinadas por esta Resolução, ficando revogada quaisquer disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Rodeiro, 07 de novembro de 2025.

Gilberto Guerra Mendonça
Presidente da Câmara Municipal de Rodeiro

